

**Município de Carrapateira**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXIV - Nº. 940 Carrapateira - PB,  
19 de outubro de 2022**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
GABINETE DA PREFEITA****CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2022**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARRAPATEIRA – PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 09:00 horas do dia 25 de Outubro de 2022, na sala da referida comissão, sediada na Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 35531003. E-mail: prefeitura@carrapateira.pb.gov.br.

Carrapateira - PB, 12 de Agosto de 2022.

FRANCISCO PERGENTINO MENDES - Presidente da Comissão

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO.  
TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E ENGENHARIA PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FNDE (ESCOLA GALDINO ANTÔNIO DA SILVA) NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB. LICITANTES HABILITADOS: A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA; M H F DE FREITAS LTDA. LICITANTES INABILITADOS: ANGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, não atendeu aos itens, 7.9.2; 7.9.5, subitens, 3.1; 3.2; 6.4; ARAUJO & SOUZA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, não atendeu aos itens 7.9.2, 7.9.5, subitens, 3.1; 3.2; 7.8.5 declaração não assinada; CHS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, não atendeu aos itens, 7.9.2, 7.9.5, subitens, 3.1; 3.2; 6.3, 6.4. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 01/11/2022, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 35531003. E-mail: prefeitura@carrapateira.pb.gov.br

Carrapateira - PB, 18 de outubro de 2022.

FRANCISCO PERGENTINO MENDES - Presidente da Comissão.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Novembro de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 907725/2020 ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA – PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 35531003. E-mail: prefeitura@carrapateira.pb.gov.br. Edital: http://www.carrapateira.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Carrapateira - PB, 06 de Setembro de 2022

FRANCISCO PERGENTINO MENDES - Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 348 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, do Órgão Municipal de Trânsito, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

**Art. 1º** - Fica criada na Estrutura Administrativa do município de Carrapateira/PB a Secretaria de Transporte e Trânsito e o Órgão Municipal de Trânsito, sua estrutura, suas funções e demais providências nos termos desta lei.

**Art. 2º** - São atribuições da Secretaria de Transporte e Trânsito e do Órgão Municipal de Trânsito:

- I. Planejar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais.
- II. Implantar e manter a sinalização viária.
- III. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito.
- IV. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar a penalidade de multa por infrações de circulação, estacionamento e parada.
- V. Fiscalizar a realização de obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança.
- VI. Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo.
- VII. Promover programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Contran.
- VIII. Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

- IX. Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;
- X. Manter em funcionamento a frota de veículos e equipamentos relacionados a estes, bem como sua guarda e conservação;
- XI. Controlar o uso dos veículos que atende a Administração Pública Municipal;

§1º. O registro e o licenciamento de veículos, com exceção dos ciclomotores, não são competências do Município. Todavia, cabe ao Município o importante papel de autorizar e credenciar os serviços de veículos de aluguel, transporte coletivo e de passageiros, táxi, mototáxi, motofrete e transporte escolar.

§2º. O disposto nos incisos X e XI deste artigo, não é responsabilidade do Órgão Municipal de Trânsito.

**Art. 3º** - A Secretaria de Transporte e Trânsito compreende:

- I. **ÓRGÃO DE TRÂNSITO:** Secretaria com diretoria e divisão dentro desta. O responsável será a autoridade de trânsito, para todos os efeitos legais;
- II. **A AUTORIDADE DE TRÂNSITO** é a pessoa que chefia o órgão de trânsito, de livre nomeação e exoneração pelo(a) prefeito(a) para ocupar o cargo criado nesta lei, de secretário, diretor ou chefe da divisão nesta ordem de hierarquia;
- III. **JARI** é a Junta Administrativa de Recursos de Infrações é vinculada ao órgão de trânsito que lhe dará suporte administrativo para seu regular funcionamento.
- IV. **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:** a estrutura administrativa e operacional terá o tamanho necessário e se adequará ao porte do Município e à demanda. Será organizada **conforme ANEXO I** desta lei;
- V. **EDUCAÇÃO:** as ações de educação são obrigatórias. O Município poderá criar uma coordenadoria de educação ou optar por parceria com a secretaria de educação.
- VI. **ESTATÍSTICA:** o órgão de trânsito precisa ter o controle estatístico de todos os eventos de trânsito, incluindo os acidentes. Não é necessário ter setor específico para isso.
- VII. **ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO:** é necessário que o Município tenha pelo menos um engenheiro encarregado pelo planejamento do sistema viário, incluindo a sinalização. O Município pode aproveitar os profissionais já existentes em outras secretarias, atuando em colaboração com o trânsito.
- VIII. **FISCALIZAÇÃO:** é uma atividade obrigatória. O agente é subordinado à autoridade de trânsito. O Município deve possuir agentes próprios, ou poderá realizar a atividade de fiscalização, treinamento de seus agentes, por meio de convênio com a Polícia Militar ou outro órgão de trânsito, Estadual e Municipal.

**Art. 4º** - Cabe a Autoridade de Trânsito:

- I. A responsabilidade de administrar o setor e aplicar as penalidades e as medidas administrativas decorrentes de ilícitos de trânsito, além das outras competências descritas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.
- II. Aprovar a sinalização da via;
- III. Autorizar provas ou competições nas vias públicas;

- IV. Autorizar, excepcionalmente, a circulação de veículos com características alteradas;
- V. Homologar autos de infração, aplicar penalidades e julgar defesas administrativas.

**Art. 5º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

- I. Será definida e composta mediante decreto do executivo.
- II. A nomeação dos integrantes da JARI se dá por meio de portaria do prefeito, devendo constar a identificação da representatividade de cada integrante, observando-se as diretrizes estabelecidas na Resolução do Contran 357/2010.
- III. O Regimento da JARI deve ser elaborado pelos próprios membros e submetido à homologação do executivo municipal.
- IV. Seu conteúdo não deve exorbitar da competência legal. Deve tratar apenas das questões operacionais da junta de forma objetiva e singela.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo que for nomeado como membro Presidente da JARI terá direito a adicional equivalente a 15% do valor do subsídio do Secretário Municipal, para os demais, adicional de 5%.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar mediante decreto, todos os atos necessários para o bom funcionamento e efetivação das ações relativas ao Sistema de Trânsito no âmbito do município, respeitando os limites dispostos em lei ou regulamento Estadual e Federal.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira/PB, 18 de outubro de 2022.

*Marineidia da Silva Pereira*  
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA  
Prefeita Municipal

REF ERÊ NCIA	CARGO OU FUNÇÃO	ESCOLARIDA DE MÍNIMA	QUANTID ADE	REMUN ERAÇÃO	PROVIMEN TO
CAG E	Secretário Municipal de Transporte e Trânsito (Órgão de Trânsito)	Ensino Médio Completo	01	Conforme Lei de Subsídios	Comissão
CAA U I	Diretor de Oficina e Garagem	Ensino Fundamental Completo	01	Conforme Lei Específica	Comissão
CAA U I	Diretor de Transporte	Ensino Fundamental Completo	01	Conforme Lei Específica	Comissão
CAA U I	Diretor de Fiscalização de Trânsito (Órgão de Trânsito)	Ensino Médio Completo	01	Conforme Lei Específica	Comissão
MED	Agente Fiscal de Trânsito (Órgão de Trânsito)	Ensino Médio Completo	03	Conforme Lei Específica	Efetivo

*Marineidia da Silva Pereira*  
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA  
Prefeita Municipal